



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 13/05/2025

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas de redação que apresenta.	O PL altera o Estatuto da Cidade para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Para tanto, acrescenta o inciso XX ao art. 2º da Lei para incluir, entre as diretrizes gerais da política urbana, o livre acesso a sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Acrescenta também o inciso VIII ao art. 42-B do Estatuto da Cidade, para incluir, entre os conteúdos obrigatórios dos planos de expansão urbana, a instituição de limitações e servidões de direito público necessárias para a implementação dessa diretriz. O relator vota pela aprovação do PL com emendas de redação para remover a palavra “livre” do novo inciso a ser inserido no art. 2º do Estatuto da Cidade; e para corrigir a numeração dos incisos acrescidos aos art. 2º e 42-B da Lei 10.257/2001, em virtude de alterações ocorridas após a apresentação do projeto.
2	<p>PL 5372/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação.	O PL modifica a Lei 6.088/1974 para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 13/05/2025

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo</p>			<p>1. A votação será nominal;</p> <p>2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 10/12/2024 e do dia 25/03/2025;</p> <p>3. A matéria possui parecer aprovado da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE;</p> <p>4. Em 10/04/2025, o relator, Senador Beto Faro, apresentou novo relatório;</p> <p>5. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
3	<p>PL 2093/2021</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação.	<p>O projeto cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina, com indicação dos municípios que a comporão. O eixo central da Rota abrangerá o trajeto das rodovias BR-101 e BR-280. Os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.</p> <p>1. A votação será nominal;</p> <p>2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
4	<p>PL 2121/2022</p> <p>Ementa: Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação.	<p>O PL 2121/2022 inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.</p> <p>1. A votação será nominal;</p> <p>2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
5	<p>PL 2154/2022</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação.	<p>O PL 2154/2022 cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina, nos municípios de Barra Velha, Balneário Piçarras, Penha e Navegantes, que compõem uma faixa litorânea contínua no litoral norte do Estado. A Rota se destina aos segmentos de turismo de praia, de esportes náuticos, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza. O objetivo da criação da rota é o de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios indicados. O projeto trata do apoio dos programas oficiais de fomento ao turismo para a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da rota.</p> <p>1. A votação será nominal;</p> <p>2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
6	PL 2800/2024	Senador Cid Gomes	Pela aprovação.	O PL 2800/2024 cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina. A proposição trata dos objetivos da Rota e dispõe que os atrativos

Data da reunião: 13/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Senador Jorge Seif [tramitação] Terminativo			<p>turísticos nela consubstanciados receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.</p> <p>1. A votação será nominal; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
7	PL 4728/2024 Ementa: Fica instituída a Rota Turística "Pacaraima-Rorainópolis", interligando municípios do Estado de Roraima pela BR-174 e rodovias complementares, com o objetivo de promover a integração, o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento regional. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação.	<p>O Projeto 4728/2024 cria a Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, no Estado de Roraima, interligando os municípios do estado pela BR-174 e suas rodovias complementares. A criação da Rota tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região, mediante ações integradas nas áreas de turismo ecológico, cultural, histórico e gastronômico. A rota abrange os municípios de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Iracema, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, todos interligados pela BR-174. O projeto requer do Poder Executivo, por meio de programas de turismo regional, a oferta de apoio técnico e financeiro para auxiliar na estruturação, gestão e promoção de atrativos na referida Rota Turística.</p> <p>1. A votação será nominal; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
8	PL 3113/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências. Autoria: Senador Efraim Filho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a instituir a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU), que abrange princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento da arborização urbana. Aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis, direta ou indiretamente, por ações relacionadas à implementação, à gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana.</p> <p>A relatora apresentou emenda destinada a suprimir os arts. 40, 41 e 43 do projeto, que introduzem novos tipos penais e alterações na Lei dos Crimes Ambientais.</p> <p>1. Em 25/03/2025, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Rogerio Marinho; 2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa</p>
9	PL 6542/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur). Autoria: Câmara dos Deputados	Senador Alan Rick	Pela aprovação com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.	<p>O PL 6542/2019 altera a Lei 11.771/2008 para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).</p> <p>O voto é pela aprovação do Projeto com uma emenda de redação para atualizar a designação dada ao Fundo Geral de Turismo.</p> <p>1. Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.</p>

Data da reunião: 13/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			
10	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pelo reconhecimento da prejudicialidade do PL nº 2117, de 2023, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.	<p>O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 25/03/2025, sendo adiada. 2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.
11	PL 2592/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 01- CDR, de autoria do Senador Mecias de Jesus.	<p>O projeto altera a Lei 7.827/1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para estabelecer que 25% dos recursos relativos a operações de crédito dos referidos fundos constitucionais serão direcionados a pequenas e microempresas. O projeto também determina que, ao final de cada trimestre-calendário, o montante de recursos não utilizado por pequenas e microempresas, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte dos tomadores, poderá ser acrescido ao montante disponível para os demais potenciais tomadores de empréstimos. A futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>O relator propõe a rejeição da emenda nº 1-CDR e aprovação, com emenda que apresenta, para que os efeitos financeiros da lei somente se iniciem no exercício financeiro subsequente ao da sua entrada em vigor, o que conferirá tempo para ajustes nos orçamentos dos fundos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa.
12	PL 4199/2024 Ementa: Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal. Autoria: Senador Sérgio Petecão [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação.	<p>O Projeto 4199/2024 propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia com o objetivo de promover a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal. A proposição abrange os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além de partes de Tocantins, Goiás e Maranhão.</p> <p>Organizado em 12 artigos, o projeto estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão das vias navegáveis na região amazônica e cria instâncias de governança, como Comitê Gestor e Comitês de Bacias Hidrográficas. A proposição também prevê a participação da sociedade civil e a adoção de medidas para educação ambiental.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
13	REQ 14/2025 - CDR Ementa: Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em especial, objetiva-se a discussão da exploração dos recursos minerais estratégicos com ocorrência nessa área. Autoria: Senador Beto Faro
14	REQ 15/2025 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2024 - CDR, com o objetivo de instruir o PL 775/2022, que “altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para garantir o acesso e o uso público das praias e do mar” sejam incluídos os seguintes convidados: a Doutora Gisele Elias de Lima Porto Leite, Procuradora Regional da República, e o Senhor Carlos Alberto Pinto dos Santos, Coordenador de Relações Institucionais - CONFREM. Autoria: Senadora Augusta Brito

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.